

À Pregoeira Cristina Célia Gorino Mota Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabira/MG

Assunto: Recurso contra decisão de Habilitação

Prezada Pregoeira,

Eu, Raquel de Alvarenga Duarte, representante da empresa Pipa Alves Locações e Transportes Ltda, inscrita no CNPJ 07.862,400/0001-55, venho, respeitosamente, interpor recurso contra a decisão de Habilitação da empresa **Rover Locação de Máquinas e Serviços Ltda**, proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 11/2025, conforme divulgado na plataforma Licitar Digital.

A decisão de inabilitação foi fundamentada no item 8.1.17 do edital, que prevê a inabilitação do licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido.

Contudo, apresento as seguintes justificativas:

1. **Documentos enviados conforme exigências:** O ALVARÁ SANITÁRIO, é um documento obrigatório no âmbito estadual para execução do Serviço de Transporte de Água Potável por caminhões Pipa, conforme conta na
2. **Erro ou omissão:** A empresa habilitada "Rover Locação de Máquinas e Serviços Ltda", não apresentou O Alvará Sanitário. Ficando assim em desacordo com as normas.
3. **Prejuízo à competitividade:** A decisão de habilitação pode comprometer a competitividade do certame, caso aplicável, os fornecedores, que atentos à documentação obrigatória cumpriram a lei apresentando toda documentação obrigatória exigidas para este serviço serão prejudicados caso prossiga com a habilitação da empresa "Rover Locação de Máquinas e Serviços Ltda".

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.765, DE 16 DE MAIO DE 2023, ATIVIDADES ECONÔMICAS CLASSIFICADAS COMO NÍVEL DE RISCO III PARA FINALIDADE DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO.

Temos o transporte e distribuição de água potável para consumo humano por carro pipa, como sendo uma atividade econômica onde o Alvará Sanitário é uma exigência para a execução da atividade.

Abaixo temos parte da Resolução em epígrafe:

"CNAE Subclasse - 3600-6/02

DENOMINAÇÃO: Distribuição de água por caminhões

NOTAS EXPLICATIVAS

Compreende: - a distribuição de água tratada (potável) através de caminhões

- o transporte de água potável para consumo humano por carro-pipa

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - Nível III"

Diante do exposto, solicito a revisão da decisão de Habilitação e a reanálise dos documentos apresentados, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Raquel de Alvarenga Duarte - Diretora 31-3831-3245
sopipalocacoes@yahoo.com.br

Raquel de Alvarenga Duarte
Sócia
Pipa Alves Loc. e Transp. Ltda